

Modelo A

SEEF Reg 1368

**DIRECTORIA DE ESTATISTICA ECONOMICA E FINANCEIRA
DO THESOURO NACIONAL**

MINISTERIO DA FAZENDA

Rua Luiz de Camões, 68

Rio de Janeiro

**CADASTRO DAS FABRICAS E OFFICINAS DE PRODUCTOS
SUJEITOS AO IMPOSTO DE CONSUMO**

Estado.....

Município.....

Nome da repartição.....Secção n.....

Nome do agente.....

INSTRUCÇÕES GERAES

ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO DAS FABRICAS E OFFICINAS — O cadastro das fabricas e officinas de productos sujeitos ao imposto de consumo será organizado pelos proprios agentes fiscaes, ou pelos collectores federaes ou pessoas especialmente designadas pelo Delegado Fiscal do Thesouro Nacional nos Estados. Devem ser incluídas no cadastro todas as fabricas ou officinas de productos sujeitos ao imposto de consumo existentes na localidade, apenas com exclusão das categorias indicadas na ultima pagina deste impresso, mencionando-se, no mappa, em 1º lugar, os estabelecimentos de «registro pago»; em 2º, os estabelecimentos de «registro gratuito»; em 3º, os estabelecimentos «isentos de registro», cada grupo com a sua numeração de ordem. São excluídos da estatística as outras industrias de productos não sujeitos ao imposto de consumo.

LANÇAMENTO A FAZER NO MAPPA — Cada pagina do mappa pode conter declarações relativamente a 27 fabricas, continuando-se o lançamento das fabricas de um mesmo municipio em paginas seguidas. Num mesmo mappa, não devem ser arroladas fabricas de mais de um municipio, destinando-se, portanto, a cada municipio, separadamente, uma folha, ou varias folhas, se preciso.

RESTITUIÇÃO DOS MAPPAS Á ESTAÇÃO ARRECADADORA; REVISÃO E REMESSA DESTES AO SEU DESTINO — Depois de preenchidos os mappas pelo agente, serão entregues á respectiva repartição arrecadadora, onde se fará o possivel confronto dos dados, completando-se estes, se preciso, com os elementos que constarem dos lançamentos da repartição. Em seguida, serão remetidos todos os mappas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado. Na Capital da Republica, far-se-á a entrega á Recebedoria do Districto Federal. Finalmente, a Recebedoria do Districto Federal e as Delegacias Fiscaes encaminharão, por sua vez, os mappas á Directoria de Estatística Economica e Financeira do Thesouro Nacional.

INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELOS AGENTES OU COLLECTORES AOS INDUSTRIAES — Quando os agentes fiscaes ou collectores não dispuzerem de certos dados para preenchimento do mappa, solicitarão dos industriaes, pessoalmente ou por meio de boletim ou carta, as informações de que carecerem.

VARIAS INDUSTRIAS EXPLORADAS NUM MESMO ESTABELECIMENTO — Nas fabricas de mais de uma especie tributada, as informações sobre a força motriz, o operariado, etc. serão dadas separadamente para cada uma das especies, constando, portanto, do mappa, as emprezas fabris tantas vezes quantas forem as industrias que explorarem. Se não fôr possivel indicar separadamente os dados estatísticos para cada uma das industrias, serão registrados no mappa os «totaes» apurados para o conjunto da empreza, sob a denominação da mais importante, figurando nas «Observações» a designação da industria ou industrias annexas.

NÃO INCLUIR NO CADASTRO, DESTACADAMENTE, OS PRODUCTORES QUE TRABALHAREM POR CONTA DOS FABRICANTES, NAS SUAS CASAS — Taes productores, assim como os resultados do seu trabalho, já constam dos lançamentos das fabricas (art. 11, § 4º e art. 111, § 1º, letra h do regulamento do imposto de consumo), razão por que não mais deverão ser arrolados distinctamente.

LER NA ULTIMA PAGINA AS INSTRUCÇÕES ESPECIAES

INSTRUÇÕES ESPECIAES PARA PREENCHIMENTO DO MAPPA

NATUREZA DA INDUSTRIA EXPLORADA — Declarar: phosphoro, cartas de jogar, moveis, brinquedos, aparelhos sanitarios, etc., conforme o caso.

Quando se tratar, porém, das industrias de bebidas, sal, calçados, conservas, velas, tecidos, artefactos de tecidos e de pelles, papel e seus artefactos, chapéus e bengalas, louças e vidros, ferragens e artefactos de aluminio e de ferro estanhado e esmaltado, armas de fogo e suas munições, tintas e vernizes, artefactos de borracha, artefactos de couro e de outros materiaes — as informações devem ser mais minuciosas, indicando com precisão a natureza especial dos diversos ramos industriaes. Assim, por exemplo, não declarar, simplesmente, tecidos, mas tecidos de algodão, tecidos de lã, tecidos de seda, etc; não, simplesmente, conservas, mas doces, carnes em conserva, biscoitos, chocolate, etc.; não, simplesmente, bebidas, mas, cerveja, vinho natural de uva, aguas mineraes artificiaes, etc; (Vide a «Relação discriminada das industrias de productos sujeitos ao imposto de consumo», a qual acompanha as instruções para organização do cadastro.

FORÇA DOS MOTORES — Mencionar toda a força motriz de que dispõe a fabrica, inclusive a dos motores de reserva, se houver. Se existirem, por exemplo, no estabelecimento industrial, um motor a vapor de 20 cavallos-vapor ou H. P., um motor a gaz de 2 cavallos, e um motor electrico de 4 cavallos, accionado este ultimo por força fornecida por uma usina de electricidade, o «total» a mencionar no mappa será - 26 - e, nas outras columnas seguintes, - 22 e 4 -. Só se deve declarar a força dos motores electricos no caso de serem estes accionados por ener-

gia «fornecida por outro estabelecimento», geralmente uma usina distribuidora de electricidade.

São chamados motores de explosão os motores a gaz, gazolina, petroleo, etc; e motores hydraulicos, as rodas d'agua e turbinas hydraulicas.

NUMERO DE OPERARIOS — O numero de operarios a mencionar no mappa deve corresponder ao numero declarado pelo fabricante na guia, ao fazer o registro do seu estabelecimento na repartição arrecadadora (art. 15 do Regulamento), incluindo nesse numero os operarios que acaso trabalharem fóra da fabrica (art. 11 § 4º do mesmo regulamento).

VALOR TOTAL DA PRODUÇÃO EM 1934 — O valor total da produção da fabrica deve ser computado de accôrdo com o preço de venda dos artigos no logar da entrega destes ao comprador, incluida a despesa de sello e embalagem.

DIAS DE TRABALHO EM 1934 — Mencionar o numero de dias de funcionamento da fabrica ou officina no decurso do anno de 1934.

OBSERVAÇÕES — Nas «Observações», deve-se declarar, por exemplo, industria em domicilio (quando trabalhar o fabricante «por conta propria», no interior de sua casa, somente com pessoas da familia), estabelecimento de educação, asylo particular, casa de caridade particular, estabelecimento do Estado, estabelecimento do Municipio, etc., sempre que se tratar de industrias assim exploradas.

QUAES OS ESTABELECIMENTOS FABRIS DOS PRODUCTOS TRIBUTADOS QUE DEVEM FIGURAR NO CADASTRO E QUAES OS QUE DEVEM SER DELLE EXCLUIDOS

ESTABELECIMENTOS QUE DEVEM FIGURAR NO CADASTRO — Devem figurar, distinctamente, no cadastro todos os estabelecimentos industriaes de «registro pago», de productos sujeitos ao imposto de consumo. Alem desses, devem ser incluidos, tambem, no cadastro, os das seguintes classes, todos de «registro gratuito» ou «isentos de registro» - 1º) as salinas em que a evaporação ao sol e ao vento fôr o unico processo industrial; 2º) os estabelecimentos particulares de educação que fabricarem artigos para a venda aos proprios alumnos; 3º) os asylos e casas de caridade ou de assistencia, particulares, que fabricarem productos para o commercio; 4º) os fabricantes que trabalharem sem officiaes ou empregados no interior de suas casas por conta propria, sendo considerados «operarios», somente para os fins da estatística, a mulher que trabalhar com o marido, os filhos solteiros com os pais e os serventes indispensaveis; 4º) finalmente, os estabelecimentos publicos, federaes, estaduaes e municipaes que fabricarem productos sujeitos ao imposto de consumo.

ESTABELECIMENTOS QUE NÃO DEVEM FIGURAR NO CADASTRO — Não devem ser incluidos no cadastro: a) as usinas de abastecimento de electricidade, b) os estabelecimentos industriaes que produzirem artigos sujeitos ao imposto de consumo como materia prima das respectivas industrias; c) as fabricas de torrar café onde não se fizerem vendas e cujo producto fôr vendido ou moído em estabelecimento pertencente ás mesmas fabricas e sob a fiscalização da mesma estação arrecadadora; d) finalmente, os lavradores que fabricarem graspa, aguardente de canna ou de mandioca ou vinho natural, empregando somente o producto de suas lavouras ou das de seus empregados, quando a produção annual não exceder a 10.000 litros globalmente.

SEEF

Modelo B

**DIRECTORIA DE ESTATISTICA ECONOMICA E FINANCEIRA
DO THESOURO NACIONAL**

MINISTERIO DA FAZENDA

Rua Luiz de Camões, 68

Rio de Janeiro

BOLETIM

por meio do qual o agente fiscal obterá do fabricante as informações de que porventura carecer para organizar o cadastro das fabricas e officinas de productos sujeitos ao imposto de consumo.

Nome do fabricante ou razão social.....

LOGAR ONDE ESTÁ | Estado.....
SITUADA A | Municipio.....
FABRICA OU OFFICINA |
(RUA, PRAÇA E O N.º DO PREDIO)

NATURESA DA INDUSTRIA EXPLORADA.....

FORÇA DOS MOTORES (Inclusive a dos motores de reserva):

a) Força de todos os motores primarios, conjuntamente (comprehendendo machinas a vapor, motores de explosão (a gaz, gazolina, petroleo, etc.), turbinas hydraulicas, rodas d'agua e outros motores, exceptuados os electricos, existentes na fabrica ou officina).....

b) Força dos motores electricos (somente quando accionados por força fornecida por outro estabelecimento).....

TOTAL DA FORÇA DOS MOTORES.....

Numero de operarios.....

Valor (exacto ou approximado) da produção em 1934, inclusive a importancia dos serviços ou reparos executados.....contos de réis

Numeros de dias de trabalho durante o anno de 1934.....

Logar e data :..... de..... de 1935

Assignatura do informante:

Numero de
cav-vapor ou
H. P.

